

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 25.777/CAP/12

Geralda Cecília Gabriel Nunes – Masp. 351354-6 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 17.11.11.

Cargo em comissão – Título Declaratório – Servidora efetivada pela EC nº 49/01 – Não provimento.

A prévia investidura em cargo de provimento efetivo é condição inarredável para a concessão do apostilamento, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532/87 e do art. 2º do Decreto nº 43.267/03. A Lei nº 10.254/90 somente transformou o emprego público em função pública, não conferindo a reclamante a titularidade do cargo efetivo, o que só ocorreu com a EC nº 49/01.

V.v. – De fato, o cômputo do prazo de 10 (dez) anos de exercício no cargo comissionado, para fins de obtenção do apostilamento, inicia-se com o ingresso do servidor no quadro efetivo de pessoal da Administração Pública Estadual, ou seja, desde o seu ingresso através dos convênios firmados com a PRODEMGÉ e a Credireal.

DELIBERAÇÃO Nº 25.778/CAP/12

Rosilene Aparecida Braga – Mat. 526429 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.03.12.

Servidora do DER – Reajuste salarial de 10% (dez por cento) concedido ao pessoal do Poder Executivo – Inobservância do art. 19 do Decreto nº 43.697/2003 – Recebimento por decisão judicial – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação em virtude da servidora ter ajuizado ação com objeto idêntico ao do presente recurso, assim, já percebe o reajuste salarial por decisão judicial, nos termos do § 2º do art. 19 do Decreto nº 43.697/2003.

DELIBERAÇÃO Nº 25.779/CAP/12

Regina Lúcia Pinheiro Silva – Mat. 401807 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.780/CAP/12

Rosanna Mancini Pinto de Carvalho – Mat. 401277 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.781/CAP/12

Rachel Pissolate Mattos Lodi – Mat. 401233 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.782/CAP/12

Rosângela Alves Bittencourt – Mat. 4062 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.783/CAP/12

Ricardo Wagner Gomes – Mat. 401950-4 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.784/CAP/12

Geraldo Eustáquio de Barros – Mat. 525906-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.785/CAP/12

Geraldo Farnazi dos Reis – Mat. 509590-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.786/CAP/12

Geraldo Dias de Souza – Mat. 500226 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.787/CAP/12

Genildo Alves do Nascimento – Mat. 207078-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.788/CAP/12

Geraldo Abadia Ponciano – Mat. 6050-X – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.789/CAP/12

Geraldo Luiz da Costa – Mat. 1676 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.790/CAP/12

Geraldo Maria de Oliveira – Mat. 502657 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.791/CAP/12

Gilson Anacleto de Resende – Mat. 78074 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.792/CAP/12

Geraldo Francisco dos Santos – Mat. 87561 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.793/CAP/12

Gonçalo Pereira de Jesus – Mat. 87634 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.794/CAP/12

Geraldo Luiz dos Santos – Mat. 504526 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.795/CAP/12

Gonçalo Carlos do Nascimento – Mat. 4619 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.796/CAP/12

Geraldo Fonseca Campos – Mat. 526657 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.797/CAP/12

Geraldo Elias Fernandes – Mat. 515629 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.798/CAP/12

Geraldo Eustáquio da Silva – Mat. 517155-5 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.799/CAP/12

Gaspar Ribeiro Filho – Mat. 520386 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.800/CAP/12

Geraldo Vieira de Souza – Mat. 526125 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.801/CAP/12

Getúlio Pereira da Cruz – Mat. 526087-6 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.802/CAP/12

Joubert Almeida Murta de Souza Filho – Mat. 524590 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.803/CAP/12

Jair do Carmo Marcelino – Mat. 505581 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.804/CAP/12

José Vitalino Costa – Mat. 54012 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.805/CAP/12

José Flávio Ferreira – Mat. 4856 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.806/CAP/12

José Cândido Ferreira – Mat. 148 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.807/CAP/12

João Schaefer Martins de Souza – Mat. 4099-1 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.808/CAP/12

Jorge Martins Franco – Mat. 3683-8 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.809/CAP/12

Joaquim Eugênio Sobrinho – Mat. 3434-7 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.778/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.810/CAP/12

Wagner de Freitas – Masp. 294923-8 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 29.03.12.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

O direito à averbação do tempo de serviço militar em período anterior a EC 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ter sido prestado em data anterior a publicação da EC 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 25.811/CAP/12

Oscar Costa Leite – Masp. 384786-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 01.12.11.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Falta de opção da entrada em vigor da EC nº 18/95 – Não provimento.

Não há que se falar em direito adquirido a conversão das férias-prêmio em pecúnia, uma vez que o direito não se encontrava aperfeiçoado, carecendo de condição para sua ocorrência, ou seja, a opção pelo servidor de conversão em espécie antes da entrada em vigor da EC nº 18/95.

DELIBERAÇÃO Nº 25.812/CAP/12

Flávia Gonçalves de Oliveira – Masp. 350627-6 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 15.03.12.

Saldo de férias-prêmio - Conversão em pecúnia – Falta de opção da entrada em vigor da EC nº 18/95 – Não provimento.

Não há que se falar em direito adquirido a conversão das férias-prêmio em pecúnia, uma vez que o direito não se encontrava aperfeiçoado, carecendo de condição para sua ocorrência, ou seja, a opção pelo servidor de conversão em espécie antes da entrada em vigor da EC nº 18/95. Ademais, as férias-prêmio adquiridas após a edição da referida EC sofrem a incidência da nova norma.

DELIBERAÇÃO Nº 25.813/CAP/12

Cezarino Miguel Andrade Ituassu – Masp. 227111-2 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 15.03.12.

Averbação do tempo de serviço prestado para fins de adicionais – Tempo de serviço anterior a EC 09/93 – Recurso provido.

O direito à averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada em período anterior a EC 09/93 – 1 ano, 7 meses e 25 dias (seiscentos dias) -, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda, e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ter sido prestado em data anterior a EC 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 25.814/CAP/12

Antônio Martins de Sousa – Mat. 316684-0 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 24.05.12.

Conversão de 01 mês de férias-prêmio em espécie – Pedido de desistência homologado.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 25.815/CAP/12

Walter Prates da Silva – Mat. 276303-5 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 11.12.08.

Averbação para fins de adicionais – Pedido de desistência homologado.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 25.816/CAP/12

Maria José Nishihara Luiz – Masp. 296706-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 29.11.11.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Pagamento de diferença – Aplicação do art. 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provimento.

Nos termos do art. 8º da Lei nº 10.363/1990, o pagamento de diferenças das férias-prêmio convertidas em espécie deveria ter sido feito com base no valor do respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processou o acerto. Como não o foi, o recorrente faz jus a diferença pretendida tendo como base de cálculo o cargo exercido pela no momento do pagamento das férias-prêmio, ou seja, em janeiro de 2007, bem como a diferença deve ser corrigida devido o atraso de sua quitação pela Administração.

DELIBERAÇÃO Nº 25.817/CAP/12

Hamilton Alves Jardim – Masp.203.471 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 31.05.12.

Adicional de insalubridade – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe-se ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pelo recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ele a condição de servidor público do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 25.818/CAP/12

José Donizete Rodrigues – Masp. 1052281-1 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 12.06.12.

Servidor do IPEM – Progressão – Decreto nº 36.053/94 – Propositura de ação judicial com o mesmo objeto – Aplicação do art. 19 do Decreto nº 43.697/2003 – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação em virtude do servidor ter ajuizado ação com objeto idêntico ao do presente recurso, assim, já percebe o reajuste salarial por decisão judicial, nos termos do § 2º do art. 19 do Decreto nº 43.697/2003.

DELIBERAÇÃO Nº 25.819/CAP/12

José Sérgio de Carvalho – Masp. 1052430-4 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 12.06.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.818/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.820/CAP/12

José Carlos Lana – Masp. 1052268-8 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 12.06.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.818/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.821/CAP/12

Maria Hermelinda Torres Aguilar – Masp. 156705-6 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 12.06.12.

Revisão de aposentadoria ajustando o símbolo de vencimento do cargo correspondente no quadro da Autarquia Imprensa Oficial – Pedido de desistência homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 25.822/CAP/12

Selio Machado da Silva – Masp. 1081994-4 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 14.06.12.

Estágio probatório – Dispensa do cumprimento de um segundo estágio no mesmo cargo – Provimento.

Diante da comprovação do cumprimento do estágio probatório do reclamante no primeiro concurso, já adquirida sua estabilidade, e nos termos do art. 23, § 2º do Estatuto do Servidor, não há que cumprir novo estágio no novo concurso que se submeteu.

DELIBERAÇÃO Nº 25.823/CAP/12

Ana Maria de Lima Ângelo – Masp. 273616-3 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 14.06.12.

Revisão de posicionamento – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Art. 41, Decreto nº 43.697/2003 – Intempestividade – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 25.824/CAP/12

Salete Linda Rocha Ribeiro-Mat-2.674-Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 01.03.12.

Servidora do DER – Reajuste salarial de 10% (dez por cento) concedido ao pessoal do Poder Executivo – Inobservância do art. 19 do Decreto nº 43.697/2003 – Recebimento por decisão judicial – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação em virtude da servidora ter ajuizado ação com objeto idêntico ao do presente recurso, assim, já percebe o reajuste salarial por decisão judicial, nos termos do § 2º do art. 19 do Decreto nº 43.697/2003.

DELIBERAÇÃO Nº 25.825/CAP/12

Sebastião Flávio Machado-Mat-502.572 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 01.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.824/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.826/CAP/12

Sidney Mendes dos Santos – Mat-87.155 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 01.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.824/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.827/CAP/12
Severino Soares Alves–Mat.87.636–Conselheiro Gustavo Mendes.Julgamento 01.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.824/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.828/CAP/12
Sebastião Rodrigues Santos-Mat-87.490-Conselheiro Gustavo Mendes.Julgamento 01.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.824/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.829/CAP/12
Sebastião Lopes dos Reis – Mat- 509.748 – Conselheiro Gustavo Mendes.Julgamento 01.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.824/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.830/CAP/12
Sinval Lopes dos Reis – Mat-509.748 – Conselheiro Conselheiro Gustavo Mendes.Julgamento 01.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.824/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.831/CAP/12
Sebastião Teixeira Rocha-Mat-506.000.1-Conselheiro Gustavo Mendes.Julgamento 01.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.824/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.832/CAP/12
Sebastião Pereira de Jesus-Mat-509.308-2-Conselheiro Gustavo Mendes.Julgamento 01.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.824/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.833/CAP/12
Levindo José da Costa – Mat-515.916-Conselheiro Gustavo Mendes.Julgamento 01.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.824/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.834/CAP/12
Sebastião Torres Lopes – Mat-3.225-5 Conselheiro Gustavo Mendes.Julgamento 01.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.824/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.835/CAP/12
Thiago Américo Franco-Mat-78.243-Conselheiro Gustavo Mendes.Julgamento 01.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.824/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.836/CAP/12
Túlio Lopes – Mat. 1887 – Conselheiro Gustavo Mendes.Julgamento 01.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.824/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.837/CAP/12
Terezinha de Jesus Moreira Bittencourt- Mat-4.871- Conselheiro Gustavo Mendes.Julgamento 01.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.824/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.838/CAP/12
Tânia Maria Espírito Santo-Mat-401.818.4-Conselheiro Gustavo Mendes.Julgamento 01.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.824/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.839/CAP/12
Tarcísio de Souza Neves-Mat-25.829-6- Conselheiro Gustavo Mendes.Julgamento 01.03.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.824/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.840/CAP/12
Ilma Cambraia Moreira – Masp.128.969-3 – Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 01.03.12.

Averbação do tempo de serviço prestado para fins de adicionais – Atendimento do pedido em primeira instância administrativa –Perda de objeto – Prejudicada .
O atendimento em primeira instância administrativa do pedido de averbação formulado pela servidora junto ao CAP torna prejudicada a apreciação do recurso interposto.

DELIBERAÇÃO Nº 25.841/CAP/12
Maria Geralda Benedito – Masp- 379.408.8 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 01.03.12.

Estágio probatório – Dispensa do cumprimento de um segundo estágio no mesmo cargo – Pedido de desistência - Homologado .
A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 25.842/CAP/12
Elpaci Magalhães Teixeira – Masp.220.699.3 –Conselheiro Eustáquio Mário.Julgamento 04.05.12.

Averbação de tempo de serviço prestado junto ao Movimento Brasileiro de Alfabetização(MOBRAL) – Pedido de desistência.
A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 25.843/CAP/12
Áurea de Souza Rodrigues–Mat.7447–Conselheiro José Henrique.Julgamento 23.04.09

Servidora do DER/MG–Reajuste – Art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10%, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17/01/2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer da reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

V.V –Deve ser assegurado ao servidor o direito ao recebimento do reajuste de 10%,tendo em vista que o seu recurso foi protocolizado em 15/03/2002,desta forma não deve o Parecer nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17/01/2006,retroagir para alcançar os recursos protocolizados antes de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 25.844/CAP/12
Carlos Roberto de Oliveira – Mat.524.96.7 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 23.04.09.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.843/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.845/CAP/12
Ailton Antunes Jardim – Mat-517.35.5–Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 22.03.12.

Servidor do DER – Reajuste salarial de 10% (dez por cento) concedido ao pessoal do Poder Executivo – Art.19 do Decreto 43.697/2003 – Duplicidade da reclamação – Recebimento em virtude de Deliberação do CAP – Não conhecimento.
Nos termos do art.19 do Decreto 43.697/2003,impõe-se o não conhecimento da reclamação em virtude da duplicidade da reclamação

e pelo fato da servidora já receber o reajuste em virtude de Deliberação do CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 25.846/CAP/12

Maria Dalva Santos Pereira David – Masp.0137516.1 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 31.05.12.

Percepção de 17% da função gratificada de Auxiliar de Diretoria-Coisa julgada administrativa – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação formulada neste processo pela servidora, posto que este Conselho já se pronunciou acerca do pleito por meio da Deliberação CAP 22.239/2009, tendo ocorrido a coisa julgada administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 25.847/CAP/12

Jarbas Henrique da Silva Filho – Masp.1.081.994.4 –Conselheiro Eustáquio Mário.Julgamento 01.03.12.

Liberação de cumprimento de estágio probatório(no mesmo cargo) – Provedimento.

O servidor já foi avaliado e aprovado e está totalmente apto para continuar prestando seus serviços ao Estado de Minas Gerais, não podendo sofrer prejuízos e razão do alongamento do período de estágio probatório,pois o novo concurso público propiciou apenas obter uma remoção no mesmo cargo,da mesma carreira,para outro órgão da mesma Secretaria de Defesa Social.]

DELIBERAÇÃO Nº 25.848/CAP/12

Simone Ferreira Campos de Ávila – Masp.1.225.957.1 – Conselheiro Gustavo Mendes.Julgamento 01.03.12.

Gozo de 1(um) dia de férias regulamentares não usufruídas referente ao período de 01/06/2011 à 05/07/2011 – Feriado religioso – Provedimento.

Face ao fato de que o Município de Varginha,no exercício de sua competência legislativa local,através da Lei Municipal nº 501/1968,fixou como sendo feriado religioso o dia de “Corpus Christi”, que no ano de 2011 foi comemorado no dia 23 de junho,deve ser assegurado à reclamante o gozo de 1(um) dia de férias regulamentares, a ser usufruído em data acordada com sua chefia imediata.

DELIBERAÇÃO Nº 25.849/CAP/12

Maria Aparecida Vieira Zaroni. Masp.87.228-3 – Conselheiro Gustavo Mendes .Julgamento 01.03.12.

Revisão de posicionamento do cargo de Analista da Educação do nível I para o nível II – Aplicação da alínea “b”, I, do Art. 10 do Decreto 45.274/2009 – Não provimento.

Para ser agraciada com o reposicionamento,conforme a regra estabelecida na alínea “b”, I, do Art. 10 do Decreto 45.274/2009, a reclamante deveria possuir no mínimo de 3(três) e o máximo de 6(seis) anos de efetivo exercício para ser classificada no nível II da carreira,tempo este que não se comprova nos autos.